

LEI N ° 233, DE 16 DE OUTUBRO DE 2.001.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento objetivando o recebimento, em doação, de bens e obras necessárias a sua respectiva instalação, referente a Programas ligados à Agricultura e Abastecimento.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOTUCA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1 °) - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a assinar termos de Convênios e seus respectivos Aditamentos, com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Agricultura e Abastecimento, visando o recebimento em doação, de bens e obras necessárias para a sua respectiva instalação referentes a Programas da Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

Artigo 2 °) – Os encargos que a Prefeitura vier a assumir em razão da execução do convênio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas através de Decreto Executivo, se necessário.

Artigo 3 °) - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Autonomistas, aos 16 de outubro de 2001.

EMILIO CARLOS FORTES
Prefeito Municipal